

LEI Nº 817/2023

DE 25 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “MEDIADORES DO SABER - MESP” PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação Mediadores do Saber – Mesp na rede de ensino municipal, do município de Penaforte, Ceará.

Art. 2º Serão contemplados com 1 (um) Tablet, 1 (um) aluno de cada série matriculado na rede municipal de ensino do 2º (Segundo), 5º (Quinto) e 9º (Nono) ano que obtiver a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II – A maior média anual no ano anterior;

III – A maior frequência escolar no ano anterior;

§ 1º Serão contemplados com um relógio digital do tipo *smarwatch* os alunos do 2º (Segundo), 5º (Quinto) e 9º (Nono) que ficarem na segunda e terceira colocação.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.





Art. 3º Serão contemplados com 1 (um) notebook os professores de Matemática e Português dos Aluno contemplados do 2º (Segundo), 5º (Quinto) e 9º (Nono)

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta lei deverão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 6º A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de “Menção Honrosa”, em Sessão Solene em local determinado pela Secretaria de educação.

Art.7º As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do FUNDEB.

Art. 8º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte – Ceará em 25 de Julho de 2023.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal